Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025110842000192

Nº SAPL: 709/2025

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 3 de novembro de 2025 às 05:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762169759437_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI N.____/2025

Dispõe sobre a proibição da distribuição e comercialização de sacolas plásticas descartáveis não biodegradáveis no âmbito do Município de Fortaleza, estabelece sanções e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Fortaleza, a produção, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não-biodegradáveis.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar alternativas biodegradáveis ou reutilizáveis.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

I – advertência, quando da primeira autuação;
II – multa no valor de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFIRs municipais, conforme a gravidade da infração e a reincidência;
III – em caso de reincidência reiterada, cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º – O valor da multa poderá ser atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 03/11/2025 20:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176216975943 7_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

§ 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os procedimentos de fiscalização e cobrança.

Art. 4º. Estabelecimentos terão prazo de 180 dias para adequação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 03/11/2025 20:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176216975943 7_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a política ambiental do Município de Fortaleza, restringindo o uso de sacolas plásticas descartáveis e incentivando a substituição por alternativas biodegradáveis, reutilizáveis ou retornáveis.

A poluição causada pelo plástico é um dos maiores desafios ambientais do século XXI. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 80% do lixo que chega aos oceanos é composto por plásticos, causando danos irreparáveis à fauna marinha, ao equilíbrio ecológico e à saúde humana.

Diversos países já avançaram em medidas restritivas. Destaca-se o exemplo de **Ruanda, país africano que, desde 2008, proibiu a fabricação, importação, uso e venda de sacolas plásticas não biodegradáveis,** tornando-se referência mundial em gestão ambiental e conservação. Essa iniciativa foi fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana, redução da poluição e fortalecimento de uma consciência coletiva sobre sustentabilidade.

No Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) já estabelece princípios da responsabilidade compartilhada e do consumo sustentável. No âmbito estadual, a Lei nº 16.032/2016 do Ceará determinou que os estabelecimentos comerciais devem adotar sacolas biodegradáveis. Contudo, a ausência de fiscalização e de medidas educativas consistentes têm limitado a efetividade dessa norma.

Fortaleza, como capital que concentra alto consumo e circulação de mercadorias, possui papel estratégico na implementação de medidas ambientais de maior impacto. O **município detém competência legislativa para suplementar a legislação estadual e federal** (art. 30, I e II da Constituição Federal), podendo adotar políticas públicas específicas de interesse local.

Com esta proposição, busca-se:

- Ampliar a eficácia da lei estadual no território de Fortaleza, garantindo fiscalização e aplicação concreta;

- Estimular práticas de consumo consciente entre comerciantes e consumidores;

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 03/11/2025 20:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176216975943 7_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

- Reduzir significativamente a poluição plástica nos rios, lagoas, praias e áreas verdes da cidade;

- Reforçar o protagonismo de Fortaleza no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à produção e consumo responsáveis (ODS 12) e à vida na água (ODS 14).

Assim, esta iniciativa legislativa se alinha ao exemplo internacional de **Ruanda**[1]**, complementa** a legislação estadual e coloca Fortaleza na vanguarda das cidades brasileiras comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a justiça socioambiental. Diante de tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

[1] Disponível em: <https://exame.com/mundo/12-lugares-no-mundo-que-baniram-ou-taxaram-o-uso-de-sacola-plastica/>.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 03/11/2025 20:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176216975943 7_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de novembro de 2025 às 08:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762169759437_07adffb2-5362-41dd-8b9d-426a7bffceab

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA